



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1212  
DE 26 DE MAIO DE 2014.**

Extingue contrato.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 12, II, da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Considerando o que consta do Processo nº 23113.009693/2014-38/UFS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Extinguir, a partir de 28/02/2014, conforme solicitação da docente, o contrato da Professora Substituta, **CINTIA COSTA DE LIMA**, matrícula SIAPE nº 2051197, contratada como Professora Auxiliar, Nível 01, lotada no Departamento de Química - DQI/CCET, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 1227 ,  
de 28 de maio de 2014.**

Prorroga prazo de validade de Concurso Público de Provas e Títulos

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.002602/13-52/ Núcleo de Nutrição/CCBS;R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 13/06/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 006/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Nutrição/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 39/2013/CONSU, de 03/09/2013, para a Matéria de Ensino Alimentação Institucional; Ciências Nutricionais; Ciência dos Alimentos e Atividades de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso, homologado através da Portaria nº 2.124, de 10/06/2013, publicada no D.O.U. de 13/06/2013, seção 1, página 29.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 1270 ,  
de 05 de junho de 2014.**

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.018310/2012-61;RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia de Produção/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 007/2014, publicado no D.O.U. de 21/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Engenharia de Operações e Processos da Produção
Disciplinas	Engenharia do Produto; Gestão de Operações; Gestão de operações em serviços; Tópicos Especiais em Projeto de Produto.
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I

Regime de Trabalho	Dedicção Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CLEITON RODRIGUES DE VASCONCELOS - 69,23 2º LUGAR: EMERSON CLEISTER LIMA MUNIZ - 62,88 3º LUGAR: LÍGIA LOBO MESQUITA - 62,03 4º LUGAR: SAMIRA YUSEF ARAÚJO DE FALANI - 61,05 5º LUGAR: BRUNO LUAN CARVALHO LEITE SANTOS - 58,43

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 1279  
DE 06 DE JUNHO DE 2014.**

Autoriza participação de servidor.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.010008/14-16/UFS; R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto-A, Nível 01, **JOSÉ MILTON BARBOSA**, matrícula SIAPE nº 1310748, lotado no Departamento de Engenharia de Pesca e Aquicultura do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas - DEPAQ/CCAA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para participar como consultor da Organização de Estados Ibero-Americanos (OEI), no projeto OEL/BRA-08/002, Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), com carga horária de 120 (cento e vinte) horas anuais, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 1294  
de 06 de junho de 2014**

Autoriza servidor a se afastar do País.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e;considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95,considerando o disposto na portaria nº 1675 de 28/06/12 e as alterações previstas na portaria nº 0318 de 07/02/13, econsiderando o que consta no processo nº 23113.006234/2014-01.**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor **ALBERTO WISNEWSKI JÚNIOR**, Professor Adjunto 02, matrícula SIAPE nº 1759327, lotado no Departamento de Química, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para cursar **pós-doutorado**, pelo período de 07/07/2014 a 07/10/2014, na Universidade de Zaragoza, na cidade de Zaragoza, Espanha.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE- SE.**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 1307  
de 12 de junho de 2014**

Autoriza servidor a se afastar do País.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95,considerando o disposto na portaria nº 1675 de 28/06/12 e as alterações previstas na portaria nº 0318 de 07/02/13, e

considerando o que consta no processo nº 23113.006601/2014-68,**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor **CELSO SATOSHI SAKURABA**, Professor Adjunto 02, matrícula SIAPE nº 1904883, lotado no Núcleo de Engenharia de Produção, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para cursar **pós-doutorado**, pelo período de 01/07/2014 a 30/06/2015, na Université de Technologie de Troyes, na cidade de Troyes, França.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

UBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE- SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº. 1308 ,  
de 12 de junho de 2014.**

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.002109/2014-13; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 007/2014, publicado no D.O.U. de 21/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Tutorial e Prática de Subunidade
Disciplinas	Tutorial e Prática de Subunidade
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicção Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: EMELINE DAS NEVES DE ARAÚJO LIMA - 86,20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 1309 ,  
de 12 de junho de 2014.**

Nomeia Servidor

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando,o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11.12.90;

o disposto no Decreto nº 7.485 da Presidência da República, de 18/05/2011, na Portaria Interministerial MEC/ MPOG nº. 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014, e na Portaria nº 1.181 do Ministério da Educação, de 19/09/2012, publicada no D.O.U. de 20/09/2012;

o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Processo nº. 23113.005248/2013-18;RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **MÔNICA MARIA SOARES ROSÁRIO**, para exercer o cargo de **Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, retificado através da Retificação nº 01, publicada no D.O.U. de 08/07/2013, seção 3, homologado através da Portaria nº 785, de 21/03/2014, publicada no D.O.U. de 24/03/2014, seção 1, página 35, código de vaga nº 0922827.

Art. 2º - De acordo com o artigo 10 da Portaria nº 2818/2012/UFS, os candidatos terão até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Gerência de Recursos Humanos, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação





### PORTARIA Nº 1320 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.008134/14-19/UFS; R E S O L V E:

1º - Dispensar, a pedido, a partir de 23/04/2014, da Função de Chefe do Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - CAMPUSLAG, que fazia jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 01, **MARIA DO SOCORRO CLAUDINO BARREIRO**, matrícula SIAPE nº 2937474, lotado no Departamento de Enfermagem/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

### PORTARIA Nº 1321 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.008134/14-19/UFS; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 23/04/2014, da Função de Sub-Chefe do Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - CAMPUSLAG, o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente-A, Nível 01, **ANDREIA FREIRE DE MENEZES**, matrícula SIAPE nº 2029205, lotado no Departamento de Enfermagem/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

### PORTARIA Nº 1322 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta do Processo nº 23113.008134/14-19/UFS; R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 23/04/2014 a 21/04/2016, o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente-A, Nível 01, **SHIRLEY VERÔNICA MELO ALMEIDA LIMA**, matrícula SIAPE nº 2928966, lotado no Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - CAMPUSLAG, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

### PORTARIA Nº 1323 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.008134/14-19/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 23/04/2014 a 21/04/2016, o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente-A, Nível 01, **ALLAN DANTAS DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2030768, lotado no Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Sub-Chefe do Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - CAMPUSLAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

### PORTARIA Nº 1325 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Declara vacância de cargo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o disposto no artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, publicada no D.O.U. em 12/12/1990, o que consta do Processo nº. 23113.010504/14-70/UFS; R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar vago, a partir de 04/06/2014, o cargo efetivo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 04, até então ocupado pelo Servidor **THIAGO DOS SANTOS LINHARES**, matrícula SIAPE nº 1643911, lotado na Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal - DIRESP/DRS/PROGEP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

### PORTARIA Nº 1326 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia Diretor do Centro de Atividade de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a partir de 09/06/2014, o Professor Adjunto, Nível 02, **ROBERTO JERÔNIMO DOS SANTOS SILVA**, Matrícula SIAPE nº 2297369, lotado no Departamento de Educação Física do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DEF/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer o Cargo de Direção CD-4, de Diretor do Centro de Atividade de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão - CECAC/PROEX.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

### PORTARIA Nº 1327 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na C.I. nº 19/GVR/2014, de 26/05/2014, R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a partir do dia 26/05/2014, da Função Gratificada FG-1, de Chefe de Gabinete da Vice-Reitoria, o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 03, **GEOCELLY OLIVEIRA GAMBARDILLA**, matrícula SIAPE nº 1643298, lotado no Gabinete do Vice-Reitor - GVR/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

### PORTARIA Nº 1328 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na C.I. nº 19/GVR/2014, de 26/05/2014, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a partir de 26/05/2014, o Secretário Executivo, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 04, **ELISIANE CARRA TUNES**, matrícula SIAPE nº 1643137, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Chefe de Gabinete da Vice-Reitoria - GVR/UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

### PORTARIA Nº 1329 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na C.I. nº 148/PROGEP/2014, de 23/05/2014, R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a partir do dia 20/05/2014, da Função Gratificada FG-1, de Presidente da Comissão de Apuração de Acumulação de Cargos - CAAC/UFS, o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 06, **LEONARDO LESSA PRADO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE nº 1461141, lotado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - POSGRAP/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

### PORTARIA Nº 1330 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na C.I. nº 148/PROGEP/2014, de 23/05/2014, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a partir de 20/05/2014, o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 04, **WANDERSON DOS REIS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1643266, lotado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - POSGRAP/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Presidente da Comissão de Apuração de Acumulação de Cargos - CAAC/UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

### PORTARIA Nº 1331 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Concede averbação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº. 23113.016834/10-10/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar, para todos os fins, de acordo com o disposto no Artigo 100 da Lei 8.112/90, em favor do Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, **PÉRICLES BARRETO ALVES**, matrícula SIAPE nº 0426467, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DQI/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

Período	Total em dias líquidos averbados	Org. Emissor - Empresa/Instituição
01/09/1981 a 15/05/1986	1.718 (um mil, setecentos e dezoito)	Universidade Federal do Acre

Total Averbado: 1.718 (um mil, setecentos e dezoito) dias líquidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 0223 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Concede Abono de Permanência.







**PORTARIA Nº 0243,  
DE 13 DE JUNHO DE 2014.**

Promove servidor para Classe de Adjunto.

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina o artigo 13 da Lei 12.772, de 28/12/2012;

o que determina o artigo 13 da Lei 12.863, de 24/09/2013; o que consta no Processo Nº 23113.021204/2013-35;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, a partir de 16/01/2014, da classe de Assistente nível 01, para a classe de Adjunto nível 01, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, a Professora **LARA FRANCA VIEIRA** Matrícula SIAPE nº 1974632, lotada no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário "Prof. Antonio Garcia Filho".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade. PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Ednalva Freire Caetano  
PRÓ-REITORA

## RESOLUÇÃO Nº 15/2014/ CONEPE

Aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas e Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Segurança e Sociedade.

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 09/04/2014;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. MARCOS RIBEIRO BALIEIRO**, ao analisar o processo nº 27.152/2013-19;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, **R E S O L V E**

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas, denominado Programa de Pós-Graduação em Segurança e Sociedade (PROPSEG), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Profissional em Segurança e Sociedade.

**Parágrafo Único:** O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após aprovação do Curso de Mestrado Profissional em Segurança e Sociedade pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Segurança e Sociedade nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Segurança e Sociedade será organizado segundo a Estrutura Curricular definida através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 15/2014/CONEPE  
ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS (PROPSEG)

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas (PROPSEG) manterá o curso de Mestrado Profissional em Segurança e Sociedade com o objetivo de promover a formação, capaci-

tação e qualificação de profissionais que atuam diretamente no sistema de segurança pública e de outros que atuam ou pretendem atuar em área afeta ou sensível à segurança pública.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Segurança e Sociedade destina-se à formação técnica, científica e cultural de atores sociais que atuam ou contribuem na promoção da segurança da sociedade, possibilitando uma intervenção mais qualificada e consequente das diversas agências e distintos atores no enfrentamento dos fenômenos da violência e da criminalidade.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### Seção I Do Colegiado

Art. 3º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas (PROPSEG) serão coordenadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º O Colegiado do PROPSEG é o órgão deliberativo competente e responsável pela supervisão acadêmica, administrativa e didática do Programa, sendo constituído:

- I. pelo coordenador e pelo vice-coordenador do programa;
- II. por todos os professores permanentes, e,
- III. por um representante discente por turma do Mestrado Profissional.

§ 1º Os representantes discentes deverão estar regularmente vinculados ao Programa e serão eleitos pelos alunos matriculados no Curso de Mestrado Profissional para um mandato de um (1) ano, permitida uma recondução. Serão eleitos um titular e o respectivo suplente por turma.

§ 2º A Coordenação do PROPSEG se encarregará de operacionalizar a eleição dos representantes discentes titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 5º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês do ano letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito e fundamentado, de metade dos seus membros, obedecida a anterioridade de quarenta e oito horas.

§ 1º A instalação do Colegiado do Programa ocorrerá com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho obedecerão ao critério de maioria simples, observado o quorum correspondente.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PROPSEG, além do que estabelece o art. 12 da Resolução Nº 49/2012/CONEP:

- I. fixar semestralmente o elenco das disciplinas a serem ministradas no semestre subsequente, com indicação dos professores por elas responsáveis e os respectivos horários, em tempo hábil para sua implementação e divulgação;
- II. estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de novos discentes, número de vagas disponível, indicar a Comissão de Seleção, analisar e aprovar o resultado da seleção;
- III. estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de bolsistas, indicar a Comissão de Bolsas do PROPSEG, analisar e aprovar o resultado da distribuição de bolsas de estudos dos diferentes órgãos de fomento;
- IV. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa e os relatórios semestrais e/ou anuais de prestação de contas desses recursos;
- V. julgar os pedidos de revisão de conceitos dos discentes;
- VI. apreciar e homologar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, observado o interesse e a pertinência com os objetivos do Programa, e,
- VII. deliberar, quando convocado

pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa.

##### Seção II Da Coordenação e Vice-Coordenação

Art. 7º O Colegiado do PROPSEG elegerá dentre seus docentes, um Coordenador e um Vice Coordenador, com mandato de dois anos, sendo admitido um segundo mandato consecutivo, mediante nova eleição.

**Parágrafo Único:** O Vice Coordenador deverá substituir o Coordenador do PROPSEG nos impedimentos deste.

Art. 8º São atribuições do Coordenador, além das estabelecidas no art. 12 da Resolução Nº 49/2012/CONEP:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PROPSEG;
- II. realizar a supervisão do processo de seleção e a orientação da matrícula e dos serviços acadêmicos, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- III. fiscalizar o funcionamento regular dos cursos do programa e a execução dos planos de trabalho acadêmicos;
- IV. providenciar a escrituração de créditos e demais exigências pertinentes ao controle acadêmico; providenciar as condições necessárias para a realização de sessões de qualificação e de defesa de Dissertações;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo colegiado sobre matéria relativa aos cursos do Programa e à pesquisa em geral;
- VII. firmar parcerias com outros centros de ensino e pesquisa, bem como buscar apoios e financiamentos junto a órgãos e agências de fomento ao ensino e à pesquisa, quer nacionais ou internacionais, para incrementar as atividades do programa;
- VIII. tomar providências para obtenção de recursos e efetuar prestações de contas, bem como dispor sobre os recursos destinados ao Programa, e,
- IX. convocar e presidir, pelo menos trinta dias antes do término do mandato, as eleições para escolha do coordenador e vice coordenador.

##### Seção III Da Secretaria

Art. 9º A Secretaria do PROPSEG, dirigida por um secretário, é o órgão executor dos serviços administrativos e de apoio às atividades acadêmicas do Programa, sendo de sua incumbência:

- I. providenciar toda a escrituração do controle acadêmico, mantendo atualizados os documentos relativos aos estudantes de cada Programa;
- II. receber e processar todos os requerimentos e outros expedientes encaminhados ao Programa;
- III. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV. preparar e encaminhar toda a documentação necessária à realização das defesas do trabalho final do curso, expedição de diploma e demais atos formais de competência do PROPSEG;
- V. manter atualizado o repertório de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-



- VI. Graduação; apoiar a Coordenação do PROPSEG e o Colegiado na administração e gerenciamento dos Programas;
- VII. auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação; e,
- VIII. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

#### Seção IV

##### Do Corpo Docente e Credenciamento de Professores

**Art. 10.** Os professores credenciados no Programa serão classificados nas categorias de Permanentes, Colaboradores e Visitantes, da seguinte forma:

- I. **Permanentes:** são aqueles integrantes do Núcleo Docente e que tenham vínculo efetivo com a UFS, que desenvolvem de forma contínua as atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II. **Colaboradores:** são aqueles que desenvolvam atividades no Programa de forma complementar ou eventual, ministrando aulas, orientando alunos, com vínculo temporário ou periódico com a UFS à luz da normativa interna vigente;
- III. **Visitantes:** são aqueles que, vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, nacional ou estrangeira, permaneçam durante um período de tempo, contínuo e determinado, desenvolvendo atividades didático-científicas no Programa.

**Art. 11.** Os docentes do Curso deverão, preferencialmente, ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e, para que sejam admitidos no programa, ter sua indicação aprovada pelo Colegiado do PROPSEG. Essa aprovação será precedida de autorização do departamento acadêmico ou unidade de origem do docente e devidamente homologada pela Comissão de Pós-Graduação da UFS.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades da sua área de atuação no ensino e pesquisa. O enquadramento observará as recomendações da CAPES e o disposto na normativa da UFS que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.

§ 2º Excepcionalmente serão admitidos no programa professores com a titulação de mestrado, desde que tenham reconhecida e consolidada experiência profissional e/ou acadêmica na área do Programa a qual estarão vinculados. O credenciamento ficará condicionado à aprovação do Colegiado do PROPSEG mediante aprovação de parecer detalhado, abordando as necessidades do Programa, as qualidades do profissional e as expectativas positivas em torno de sua participação no Programa.

§ 3º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do PROPSEG, embora lhes seja amplamente assegurado o direito à participação e manifestação nas reuniões.

**Art. 12.** O credenciamento e o recredenciamento de professor do programa serão realizados pelo Colegiado do Programa, por proposta do Coordenador, de professor coordenador de Núcleo ou de Grupo de Pesquisa ou, ainda, por solicitação individual do interessado.

**Parágrafo Único:** Para o credenciamento de professores doutores e/ou mestres permanentes, o título respectivo deverá ter sido conferido por programa e instituição, reconhecidos pela CAPES. No caso de título conferido por instituição estrangeira, sua validação constitui requisito indispensável para que o professor possa ser credenciado no Programa.

#### Seção V

##### Da Comissão de Bolsas

**Art. 13.** O PROPSEG constituirá Comissão de Bolsas com 04 (quatro) membros. Terão assento nesta comissão o Coordenador do PROPSEG, 1 (um) representante discente e 02 (dois) representantes docentes, observados os seguintes requisitos:

- I. os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa, e,
- II. os representantes discentes serão os mesmos que integram o Colegiado.

§ 1º Deverá ser eleito 01 (um) suplente para a representação docente.

§ 2º O representante discente titular será o que tiver maior tempo matriculado no curso, ficando o outro como suplente. Em caso de contarem com o mesmo tempo, será efetivado como titular o que tiver maior idade.

§ 3º A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do Colegiado do PROPSEG.

**Art. 14.** Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 1º As reuniões ocorrerão sempre que necessário mediante convocação do Coordenador do PROPSEG. As deliberações sobre a concessão de bolsas tomarão como base os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa à luz do que for estabelecido pela CAPES e pelo CNPq nessa matéria.

§ 2º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa num prazo de quarenta e oito horas após publicação da decisão.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR E DO REGIME ACADÊMICO DO MESTRADO PROFISSIONAL

#### Seção I

##### Da Carga Horária e das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa

**Art. 15.** O PROPSEG da UFS oferece o Curso de Mestrado Profissional em Segurança e Sociedade com uma configuração curricular inter e multidisciplinar. O curso tem duração de 2 (dois) anos e carga horária integral de 570 horas.

**Art. 16.** O Curso de Mestrado Profissional terá a área de concentração em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas e serão duas as linhas de pesquisa: (a) Cultura, Violência e Desigualdades Sociais e (b) Instituições, Segurança e Políticas Públicas.

#### Seção II

##### Da Estrutura Curricular, das Disciplinas e da Integralização dos Créditos

**Art. 17.** A estrutura curricular do curso será definida através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

**Art. 18.** O Curso de Mestrado Profissional exigirá 38 (trinta e oito) créditos cursados e o discente deverá integralizar os créditos no prazo máximo de 3 (três) semestres letivos.

§ 1º O discente deverá concluir seu curso no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a defesa do trabalho final do curso.

§ 2º Em casos devidamente justificados, poderá o discente solicitar prorrogação do prazo ao PROPSEG por no máximo 3 (três) meses. Para tanto, deverá apresentar o pedido formalmente até 1 (um) mês antes do prazo para a conclusão do curso, onde deverão ser expostas, fundamentadamente, as razões determinantes para a necessidade de ampliação do prazo.

§ 3º O pedido de prorrogação deve estar acompanhado do histórico do discente e contar com a manifesta concordância do orientador, que também assinará o documento.

**Art. 19.** Além de um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, o discente do Mestrado Profissional em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas também deverá participar de outras atividades acadêmicas. Trabalho final do curso e Atividades Complementares integram as atividades de desenvolvimento ou de participação obrigatórias no Curso.

**Parágrafo Único:** As Práticas Profissionais e as Atividades Complementares serão reguladas pelo Colegiado do PROPSEG através de Instrução Normativa própria.

**Art. 20.** As disciplinas do Curso poderão eventualmente ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do PROPSEG, desde que comprovada a importância da participação deste membro externo no programa e que sua indicação seja previamente aprovada pelo Colegiado do PROPSEG.

**Art. 21.** A aferição do aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será efetivada por meio de avaliações escritas ou orais, trabalhos individuais ou coletivos ou por outro processo, a critério do docente responsável, desde que previsto no Plano da Disciplina.

§ 1º Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos discentes, utilizando os seguintes conceitos:

- A - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D - Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;
- E - Frequência Insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§ 2º O discente deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C para fazer jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

**Art. 22.** A critério do Colegiado do PROPSEG poderão ser aceitos créditos obtidos em outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo.

§ 1º O número de créditos transferidos não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 2º O discente deve apresentar seu requerimento de aproveitamento de créditos na secretaria do PROPSEG, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e indicar precisamente a(s) disciplina(s) já cursada(s) em outro Programa cuja equivalência pleiteia, instruindo o pedido com o Plano de Curso dessa(s) disciplina(s) que deve conter, no mínimo, carga horária, ementa e bibliografia básica.

#### Seção III

##### Do trabalho final do curso, da Orientação e das Bancas de Qualificação e Defesa

**Art. 23.** Para obtenção do grau de Mestre é necessária a apresentação, defesa e aprovação do trabalho final do curso a ser desenvolvido sob acompanhamento de um orientador.

**Art. 24.** O trabalho final do curso poderá constituir tanto em uma Dissertação como em um Plano ou Programa de Ação.

§ 1º A Dissertação e o Plano ou Programa de Ação apresentados pelos discentes como trabalho final do curso deverão obedecer a estrutura definida em Instrução Normativa a ser aprovada pelo Colegiado do PROPSEG.

§ 2º A elaboração do trabalho final do curso pelo discente deve estar de acordo com um Plano de Trabalho organizado em conjunto com seu orientador e homologado pelo Colegiado.



**Art. 25.** A definição do orientador do trabalho final do curso deverá ser aprovada pelo Colegiado do PROPSEG.

§ 1º Será admitida, em caráter excepcional, a mudança de orientador em casos devidamente analisados pelo Colegiado, desde que o pedido seja formulado pelo discente até 6 (seis) meses antes do prazo para a conclusão do seu curso.

§ 2º É admitida a coorientação do discente por professores credenciados pelo programa, desde que aceita pelo orientador e homologada pelo Colegiado.

**Art. 26.** São atribuições do Orientador, além das estabelecidas no art. 23 da Resolução Nº 49/2012/CONEP:

- I. acompanhar e orientar as atividades de pesquisa e de redação do trabalho final do curso;
- II. realizar reuniões periódicas com o orientando conforme o Plano de Trabalho e exigir o cumprimento dos prazos pelo discente para conclusão do curso, e,
- III. aprovar, previamente, a versão final tanto do trabalho a ser submetido à Banca de Qualificação como do trabalho final do curso.

**Art. 27.** A realização da defesa pública do trabalho final do curso do Mestrado somente poderá ser realizada após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título, em especial a aprovação no Exame de Qualificação e a integralização dos créditos do curso.

**Art. 28.** O Exame de Qualificação para o Mestrado Profissionalizante constará de uma sessão pública em que o discente será arguido por uma Banca com o objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas pelo discente no curso e principalmente o andamento do projeto do trabalho final do curso.

§ 1º O Exame de Qualificação do trabalho final do curso deverá ser realizado perante uma banca constituída por 2 (dois) professores do Programa e pelo orientador do discente que presidirá a banca de qualificação.

§ 2º A sistemática de realização do Exame de Qualificação obedecerá, no que couber, o disposto para a realização da sessão pública de defesa do trabalho final do curso pela Banca Examinadora.

§ 3º Ao final da sessão pública do Exame de Qualificação, o discente será considerado aprovado ou reprovado pela respectiva Banca. Em caso de reprovação na qualificação, o aluno tem uma segunda chance num prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhamento do trabalho à secretaria do Curso.

**Art. 29.** A avaliação do trabalho final do curso por Banca Examinadora será requerida pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado do PROPSEG, após o trabalho ter sido considerado pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado dos originais do trabalho final do curso obedecendo a padronização fixada pelo Colegiado, bem como proposta de membros (titulares e suplente) para composição da Banca Examinadora e indicação da data prevista para a defesa.

§ 2º O trabalho final do curso deverá ser inédito, redigido em português, com resumo em português e em inglês.

§ 3º A data e local da sessão pública de defesa do trabalho final do curso será amplamente divulgada nos meios acadêmicos pertinentes.

§ 4º As cópias do trabalho final do curso serão encaminhadas pelo discente à Secretaria do Programa no prazo mínimo de 22 (vinte e dois) dias antes da data prevista para a defesa.

**Art. 30.** O grau de Mestre será concedido ao discente cujo trabalho final do curso venha a ser aprovado por Banca Examinadora que será composta pelo orientador, como seu presidente, e mais dois examinadores, devendo um deles ser externo ao programa.

§ 1º Deverá ser indicado, necessariamente, 01 (um) suplente para a Banca Examinadora.

§ 2º O discente contará com o tempo de 20 (vinte) minutos para a defesa, sendo tolerado que se estenda por mais 10 (dez) minutos. Cada examinador arguirá o candidato após sua apresentação, por igual prazo.

**Art. 31.** Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o conceito a ser atribuído ao candidato.

§ 1º A aprovação na Dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Segurança e Sociedade;

§ 2º Os membros da Banca Examinadora atribuirão conceitos ao trabalho final do curso utilizando os seguintes critérios:

**A - Excelente**, equivalente a uma nota entre 9,0 e 10;  
**B - Bom**, equivalente a uma nota entre 8,0 e 8,9;  
**C - Regular**, equivalente a uma nota entre 7,0 e 7,9;  
**D - Insuficiente**, correspondendo a uma nota inferior a 7,0.

§ 3º O conceito final será atribuído pela banca examinadora considerando a média dos conceitos obtidos.

§ 4º Será considerado aprovado o trabalho final do curso que alcançar na média o conceito C, no mínimo.

**Art. 32.** Aprovado o trabalho final do curso, o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias após a sessão pública de defesa, para apresentar a versão definitiva do trabalho final do curso na secretaria do PROPSEG em 3 (três) vias impressas e uma cópia em mídia.

§ 1º O formato da versão final do trabalho final do curso a ser entregue na secretaria do Programa será especificado pelo Colegiado PROPSEG através de Instrução Normativa própria.

§ 2º Na versão definitiva do trabalho final do curso constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que o aprovou.

§ 3º Após a defesa e aprovação do trabalho final do curso serão tomadas as providências e encaminhamentos previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009/CPG.

## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA E SOCIEDADE

**Art. 33.** Para inscrição no Processo de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas, o candidato deve ser portador de certificado de conclusão de Curso Superior.

**Parágrafo Único:** O processo de inscrição e seleção será regulamentado mediante edital que fixará requisitos, número de vagas, prazos e condições do processo de seleção.

**Art. 34.** Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

**Parágrafo Único:** O candidato classificado dentro do número de vagas deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

**Art. 35.** O Colegiado do Programa poderá aceitar a admissão de discentes especiais em algumas das atividades dos cursos do PROPSEG, em estrita observância ao que dispõe sobre a matéria na RESOLUÇÃO Nº 01/2010/CPG.

§ 1º Aqueles que cursarem disciplinas na qualidade de discentes especiais não terão direito à obtenção do título de Mestre.

§ 2º Fica facultada a expedição de certificados pela conclusão dessas atividades.

## CAPÍTULO V

### DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 36.** A matrícula do discente será realizada de acordo com as normas específicas da POSGRAP.

§ 1º O aluno poderá trancar sua matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 2º No caso de discente bolsista, o trancamento de matrícula implicará o corte imediato da bolsa e ele não poderá reivindicar a reativação da bolsa quando da nova matrícula.

**Art. 37.** O aluno poderá solicitar à Coordenação do PROPSEG o trancamento da matrícula em disciplinas antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma.

§ 1º O pedido de trancamento formulado pelo discente deverá ser acompanhado de justificativa e, quando for o caso, devidamente instruído com documentação comprobatória.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo PROPSEG e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetuará.

**Art. 38.** Os casos de trancamento serão processados conforme as diretivas definidas pela POSGRAP.

**Art. 39.** O desligamento do curso de Pós-Graduação ocorrerá quando o discente:

- I. obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes;
- II. deixar de efetuar a matrícula em qualquer um dos períodos letivos do curso;
- III. apresentar o trabalho final do curso na sessão pública de defesa e for reprovado;
- IV. descumprir reiteradamente os prazos regulamentares definidos pelo Programa;
- V. for reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes consecutivas;
- VI. ultrapassar o prazo máximo para conclusão do curso;
- VII. proceder a plágio parcial em 2 (dois) ou mais trabalhos acadêmicos apresentados no Programa, ou,
- VIII. incorrer em plágio total em trabalho acadêmico apresentado no âmbito do Programa.

## CAPÍTULO VI DO PLÁGIO

**Art. 40.** Caso seja constatado plágio total ou parcial nos trabalhos acadêmicos do discente, este obterá conceito D e será reprovado na disciplina em cujo trabalho o plágio foi constatado.

§ 1º Considera-se plágio total quando o trabalho acadêmico possuir conteúdo idêntico a 90% ou mais de outro já publicado de autoria alheia, sem que haja indicação da fonte.

§ 2º O plágio é parcial quando capítulos inteiros ou sequência de parágrafos do trabalho acadêmico forem idênticos a trechos de outros trabalhos já publicados de autoria alheia, sem que haja indicação da fonte.





§ 3º O caso será levado ao conhecimento das instâncias competentes da UFS com vistas à responsabilização administrativa do discente, sem prejuízo de outros encaminhamentos para buscar sua responsabilização na jurisdição cível e penal.

**Art. 41.** Caso seja constatado plágio total no trabalho final do curso do discente, este obterá conceito D e será desligado do Programa.

§ 1º Caso o plágio seja parcial e detectado por ocasião da qualificação do trabalho final do curso, o discente receberá conceito D nessa avaliação e terá facultado o prazo de 30 (trinta) dias para refazer o trabalho, eliminando todos os trechos contendo plágio, apontados ou não. Somente após essa providência e com o aval do orientador, será designada nova data para a banca de qualificação do trabalho final do curso composta pelos mesmos integrantes.

§ 2º Caso o plágio total ou parcial seja apontado por ocasião da sessão pública de defesa oral do trabalho final do curso, a sessão de defesa será suspensa imediatamente e o aluno receberá conceito D, sendo-lhe vedada a oportunidade de nova defesa.

## CAPÍTULO VII DA DIPLOMAÇÃO

**Art. 42.** O diploma de Mestre será expedido por requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências deste Regimento, encaminhado à Coordenação cópias da versão definitiva do trabalho final do curso e atendidos os ajustes e modificações indicados pela Banca Examinadora.

**Parágrafo Único:** O procedimento para expedição do Diploma tramitará no âmbito da CPG/ POSGRAP, observado o que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009/CPG.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas está sujeito às normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 44.** Uma vez aprovado pela Comissão de Pós-Graduação da UFS, o presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação e aplicar-se-á aos alunos ingressos no Programa a partir do semestre letivo seguinte a sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 45.** Todos os docentes membros do atual Programa de Pós-Graduação em Segurança e Sociedade (PROPSÉG) em atividade nesta data serão enquadrados e credenciados de acordo com estas Normas. O resultado será implementado a partir da aprovação dessas normas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 46.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PROPSÉG.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014

## RESOLUÇÃO Nº 16/2014/CONEPE

Nega provimento a recurso de aluno.  
**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 54 § 1º das Normas do Sistema Acadêmico da UFS;  
**CONSIDERANDO** a decisão do Colegiado dos Cursos de Engenharia Química e Química Industrial, em reunião realizada em 16.12.2013, que indeferiu o pleito;  
**CONSIDERANDO** decisão da Coordenação de Cursos

do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, em reunião realizada em 25.02.2014, que indeferiu o pleito do aluno;  
**CONSIDERANDO** a análise procedida no processo nº 3031/2013-73;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;  
R E S O L V E:

**Art. 1º** Negar provimento ao recurso interposto pelo discente, **DAVIS ARAÇAO MELO SANTOS**, do Curso de Graduação em Química Industrial, para aproveitamento de disciplinas cursadas simultaneamente em outra Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO Nº 17/2014/CONEPE

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC).

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente e, em especial, a Resolução nº 49/2002/CONEP;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS, aprovado em 09/04/2014;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora, **Consª ROZANA RIVAS DE ARAÚJO**, ao analisar o processo nº 036/2014-25;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica.

**Parágrafo Único:** O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica pela CAPES/MEC.

**Art. 2º** Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 17/2014/CONEPE

### ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

#### TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Disciplinar a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC) na Universidade Federal de Sergipe.

**Parágrafo Único:** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC) oferta um curso ministrado na modalidade de Mestrado Acadêmico, que é destinado à formação de docentes e pesquisadores, bem como ao aumento da proficiência profissional.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC) é constituído por uma Associação Temporária entre a Universidade Federal de Sergipe e a Universidade Federal de Uberlândia, em especial os Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC) da UFU e da UFS.

§ 1º As Instituições associadas deverão disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa.

§ 2º O corpo docente poderá contar com a participação de docentes do país e/ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º As Instituições associadas deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratório(s) e sala(s) de aula) suficientes para desenvolver as atividades do Programa, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral, ouvindo o seu Colegiado.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** Integra a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica:

- I. Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo,
- II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador,
- III. Secretaria de Apoio Administrativo, e,
- IV. Comissão de Bolsas e de Seleção.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 4º** O Colegiado do Programa é composto por:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador;
- II. todos os docentes permanentes do Programa, e,
- III. um representante discente.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelo Colegiado, de acordo com o Estatuto da UFS, e terá mandato de dois anos, renovável por uma vez.

§ 2º O representante discente, e seu suplente, serão eleitos pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa, com mandato de um ano, renovável por uma vez.

§ 3º A Coordenação do POSMEC se encarregará de operacionalizar a eleição do representante discente e de seu suplente.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

**Art. 5º** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica:

- I. aprovar a criação, modificação e extinção de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- II. decidir sobre a criação, alteração e extinção da estrutura curricular e acadêmica do curso;
- III. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- IV. determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- V. decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital próprio, respeitada a legislação específica;
- VI. definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- VII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior,



- nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regimento;
- VIII. decidir sobre a concessão de interrupção de estudos de alunos do Curso de Mestrado mediante requerimento prévio do interessado;
  - IX. decidir sobre a admissão de alunos especiais;
  - X. homologar a aprovação dos estágios de docência;
  - XI. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador;
  - XII. decidir as normas do exame de qualificação e da dissertação;
  - XIII. estabelecer normas quanto ao número máximo de discentes por orientador;
  - XIV. analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização de exames de qualificação, exames de proficiência em línguas estrangeiras e defesas de dissertação;
  - XV. homologar as bancas de exames de qualificação e defesas de dissertação propostas pelos orientadores;
  - XVI. analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
  - XVII. acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;
  - XVIII. definir normas específicas para credenciar e descredenciar docentes no programa do quadro permanente do programa (orientadores), como colaboradores *e/* ou como visitantes, com base nos padrões de produtividade e nas normas específicas da CAPES;
  - XIX. decidir sobre os pedidos *e/ou* medidas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;
  - XX. homologar as decisões da Comissão de Bolsas e de Seleção;
  - XXI. homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;
  - XXII. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador;
  - XXIII. julgar em primeira instância recursos e solicitações dos corpos docente e discente;
  - XXIV. propor alterações nesse regimento ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFS;
  - XXV. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa, e,
  - XXVI. decidir sobre os casos omissos.

**Parágrafo Único:** O Colegiado reunir-se-á mediante convocação enviada por meio eletrônico (e-mail), respeitando os prazos definidos pela legislação em vigor da UFS, com presença da maioria simples dos seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

- Art. 6º** São atribuições do Coordenador do Programa:
- I. representar o POSMEC;
  - II. delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;

- III. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria;
- IV. coordenar as atividades do POSMEC e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- V. convocar o Colegiado do Programa, eleições e qualquer membro do Programa;
- VI. encaminhar, na época devida, os procedimentos e documentação necessária ao processo seletivo e divulgar os resultados do referido processo seletivo;
- VII. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- VIII. cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Programa, ouvido o Colegiado;
- IX. presidir as reuniões do Colegiado;
- X. coordenar a formação de bancas de exames de qualificação e defesas de dissertação;
- XI. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.), e, organizar o calendário de atividades do Programa.

**Parágrafo Único:** O Vice-Coordenador tem as seguintes atribuições:

- I. substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos, e,
- II. auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

**Art. 7º** A Secretaria Administrativo-Acadêmica do POSMEC será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao POSMEC;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao POSMEC;
- VII. atualizar a página de divulgação do curso na internet;
- VIII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida; receber a matrícula dos alunos;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- XI. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e da Pesquisa, e, expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.
- XII.

#### CAPÍTULO VI

##### DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS E DE SELEÇÃO

**Art. 8º** A Comissão de Bolsas e de Seleção será composta pelos seguintes membros:

- I. o coordenador do Programa, que exercerá a sua presidência,
- II. dois docentes permanentes, e,
- III. um representante discente.

**Parágrafo Único:** Os dois representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado e terão mandato de dois anos, renovável por uma vez.

**Art. 9º** São atribuições da Comissão de Bolsas e de Seleção:

- I. realizar o processo de seleção que visa à admissão de alunos ao POSMEC;
- II. realizar a seleção dos bolsistas;
- III. submeter ao Colegiado os resultados para a sua homologação;
- IV. propor ao Colegiado do Programa os critérios a serem usados para seleção de bolsistas;
- V. propor ao Colegiado do Programa as exigências a serem impostas para manutenção das bolsas pelos bolsistas, e,
- VI. avaliar, semestralmente, os discentes bolsistas, verificando se os mesmos atendem aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

#### CAPÍTULO VII

##### DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

**Art. 10.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente com boa produção acadêmica, científica e tecnológica nas seguintes categorias:

- I. permanentes: aqueles da carreira do magistério superior da UFS ou da UFU, que desenvolvem regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos na pós-graduação;
- II. colaboradores: aqueles com ou sem vínculo empregatício com a UFS ou com a UFU, que desenvolvem regularmente atividades de ensino *e/ou* pesquisa *e/ou* orientação de alunos na pós-graduação;
- III. externos: aqueles sem vínculo empregatício com a UFS ou com a UFU que desenvolvem eventualmente apenas as atividades de ensino *e/ou* pesquisa.

**Parágrafo Único:** A classificação do docente será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica mediante avaliação do seu *Curriculum vitae* e do seu desempenho, verificado pelos dados apresentados para o relatório anual da Pós-Graduação.

**Art. 11.** São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de pesquisa;
- III. participar de comissões ou bancas de seleção e bancas examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e, desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.
- V.

**Parágrafo Único:** Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer ao menos uma das disciplinas sob sua responsabilidade ao menos uma vez por ano, ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.



## Seção I Do Credenciamento

**Art. 12.** Cabe ao Colegiado do POSMEC a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes.

**Art. 13.** O interessado no credenciamento deve encaminhar solicitação à Coordenação do POSMEC com cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, do Currículo Vitae (Lattes), formulário específico da POSGRAP/COPGD devidamente preenchido, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas.

§ 1º A solicitação de credenciamento deve conter declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento deverá comprovar produção científica ajustada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa, sendo recomendado o envolvimento em grupo(s) de pesquisa e/ou em projetos coordenados por pesquisadores do Programa.

§ 3º Caso o requerente não tenha vínculo funcional permanente com a Universidade Federal de Sergipe, deve-se acrescentar um documento assinado por um docente permanente, no qual este se comprometa a orientar os alunos do requerente, em caso de seu desligamento do POSMEC.

§ 4º A solicitação de credenciamento será encaminhada a um relator, membro do Colegiado, que emitirá um parecer fundamentado, levando em conta a adequação da formação e produção científica do docente com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 5º O parecer do relator será apreciado pelo Colegiado do POSMEC e, em caso de aprovação, encaminhado à Comissão de Pós-Graduação da UFS.

## Seção II Do Recredenciamento

**Art. 14.** O credenciamento como docente permanente é válido por 03 (três) anos.

§ 1º Findo o período de três (03) anos de vigência do credenciamento como docente permanente, o docente tem um prazo de trinta dias para requerer o seu recredenciamento junto à coordenação do POSMEC, apresentando para tanto a documentação exigida.

§ 2º O recredenciamento, assim como o credenciamento, é válido por 03 (três) anos.

§ 3º A não apresentação da solicitação de recredenciamento por parte do docente no prazo estabelecido implica o seu descredenciamento do Programa.

§ 4º Para requerer seu recredenciamento cada docente deverá apresentar, ao Colegiado do Programa, um relatório de atividades, onde conste sua produção acadêmico-científica nos últimos três anos, devidamente comprovada, e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo período de credenciamento.

§ 5º Durante o período em que a solicitação de recredenciamento do docente estiver sendo analisada mesmo será mantido como docente permanente do Programa.

## Seção III Dos Critérios para Credenciamento e Recredenciamento

**Art. 15.** Define-se como critérios quantitativos para credenciamento e recredenciamento os itens a seguir:

- I. atingir Índice de Produção Docente-IPD mínimo de 10 pontos, considerando a produção científica do ano corrente e dos três anos anteriores, sendo o IPD calculado da seguinte maneira:  $IPD = 9A1 + 8A2 + 7B1 + 6B2 + 5B3 + 4B4 + 3B5 + C + 10LI + 8LN + 7CLI + 5CL$

$N + REC + 0,5TC$ , sendo A1 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS A1, A2 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS A2, B1 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B1, B2 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B2, B3 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B3, B4 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B4, B5 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B5, C o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS C ou sem QUALIS, LI o número de livros internacionais publicados, LN o número de livros nacionais publicados, CLI o número de capítulos de livros internacionais publicados, CLN o número de capítulos de livros nacionais publicados, todos seguindo os critérios de classificação do Comitê Avaliador das Engenharias III da CAPES, REC é o volume de recursos que o pesquisador coordenou(a) no período em dezena de milhares de dólares excluindo as bolsas, e TC é o número de trabalhos completos publicados em congressos nacionais ou internacionais da área de concentração do POSMEC e que possuam chancela de alguma sociedade de renome nacional ou internacional que atue na área de concentração do POSMEC, e,

- II. ter orientações concluídas de no mínimo 03 (três) pesquisas de Iniciação Científica, Tecnológica e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação ou Especialização, ou de no mínimo 01 (uma) dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

§ 1º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceitação do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

§ 2º No caso de artigos em coautoria entre dois autores que sejam docentes permanentes do POSMEC, a pontuação do artigo será multiplicada por um fator de 0,8 e no caso de que o artigo seja em coautoria entre três ou mais docentes permanentes do POSMEC, a pontuação do mesmo será multiplicada por um fator de 0,7.

§ 3º Artigos em coautoria com alunos de mestrado vinculados ao POSMEC sob a orientação do docente receberão pontuação dobrada, desde que o artigo seja publicado durante a realização do mestrado do aluno ou até dois anos após a conclusão do curso. Caso o docente ainda não seja membro do POSMEC, a bonificação prevista neste parágrafo será concedida no caso de publicação em coautoria com alunos de Iniciação Científica ou de TCC sob orientação do docente, desde que a publicação ocorra até um ano após a conclusão do trabalho. Para que a bonificação prevista neste parágrafo seja concedida, será necessário comprovar, através de documento pertinente, que um dos autores é de fato um aluno.

§ 4º No caso de livros e capítulos de livro, sejam nacionais ou internacionais, os mesmos devem ser de teor técnico-científico, tenham passado por processo de revisão editorial especializada ou por pares, e se enquadrar dentro da área de concentração do POSMEC.

Tal enquadramento deverá ser realizado pelo relator do pedido de credenciamento do docente, e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ainda se tratando de livros e capítulos de livro, sejam nacionais ou internacionais, excluem-se livros que sejam anais de eventos publicados em formato livro, ou artigos apresentados em eventos técnico-científicos e que posteriormente foram publicados como capítulos de livro.

## Seção IV Do Docente Colaborador

**Art. 16.** O credenciamento e recredenciamento de docentes colaboradores serão regidos pelos seguintes requisitos mínimos:

- I. atingir IPD de no mínimo 5 pontos, considerando para tanto a produção científica do ano corrente e dos três anos anteriores; e,
- II. comprovar, no mínimo, 03 (três) orientações concluídas de Iniciação Científica, Tecnológica ou Trabalhos de Conclusão de Curso, ou pelo menos 01 (uma) orientação concluída de doutorado ou mestrado, para ser considerado apto à orientação conjunta de mestrandos.

§ 1º O número de docentes colaboradores deve ser limitado a 20% do número de docentes permanentes, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre a possível ampliação desse percentual em condições extraordinárias.

§ 2º O eventual descredenciamento de um docente permanente não implica necessariamente a redução do número de docentes colaboradores, cabendo essa decisão ao Colegiado do Programa.

§ 3º As atividades que um docente colaborador pode desempenhar junto ao POSMEC dentro de um mesmo ano são:

- I. lecionar somente uma disciplina, ou;
- II. ter concluída uma única orientação em conjunto com um docente permanente do POSMEC.

§ 4º Os docentes colaboradores devem solicitar o seu recredenciamento anualmente, sendo necessário para tanto que continuem cumprindo o que estabelece o caput deste artigo.

§ 5º Caso as exigências constantes no caput deste artigo não sejam atendidas pelo docente o mesmo será imediatamente descredenciado, mesmo que tenha alunos sob sua orientação. Para tais alunos o Colegiado do Programa deve indicar um novo orientador, dentre os docentes permanentes. O docente descredenciado poderá assumir a função de co-orientador caso seja de seu interesse.

§ 6º Um docente colaborador só pode ser recredenciado como colaborador por duas vezes consecutivas. Depois disso o docente deve requerer o seu credenciamento como permanente, ou será descredenciado. Caso não seja aceito como docente permanente do POSMEC, será descredenciado e só poderá requerer novamente o credenciamento como colaborador após três anos.

## Seção V Do Descredenciamento

**Art. 17.** Os professores e pesquisadores credenciados no POSMEC serão descredenciados caso não atendam ao que está estabelecido no artigo 15, se docentes permanentes, ou caso não atendam ao que estabelece o artigo 16, caso sejam colaboradores.

§ 1º O docente permanente que não cumpra com os requisitos exigidos para seu recredenciamento terá prazo de um ano para atendimento aos critérios, a contar da respectiva notificação através de ofício, sendo que a partir dessa notificação o docente já não poderá receber novos orientandos, e para os orientandos que já possuir o Colegiado do Programa designará um



segundo orientador que seja docente permanente do POSMEC.

§ 2º Finalizado o prazo (um ano), caso o docente não encaminhe ao POSMEC documentos comprobatórios do atendimento dos critérios do Artigo 3º, o membro do POSMEC notificado de acordo com o parágrafo anterior perderá o credenciamento como docente permanente, pelo não atendimento das exigências desta Resolução, ficando impedido de receber novos orientandos, mas podendo permanecer como docente colaborador enquanto tiver algum aluno do POSMEC sob sua orientação. Após o término das orientações pendentes o referido docente será então descredenciado inclusive como colaborador do POSMEC.

§ 3º O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo de três anos nos seguintes casos:

- I. mediante solicitação própria, ou,
- II. não ter participado de pelo menos 50% das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do POSMEC, excetuando-se as ausências justificadas, ou,
- III. em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento.

#### Seção VI Do Coleta CAPES

**Art. 18.** Anualmente, todos os docentes do POSMEC devem enviar a Coordenação, preferencialmente por e-mail, a sua Tabela de Pontuação da Produção Científica e as informações necessárias para o preenchimento do COLETA CAPES.

§ 1º Anualmente, a Coordenação do POSMEC deve avisar os docentes, preferencialmente por e-mail, a data limite do envio.

§ 2º É dever de todo docente manter atualizado o seu Currículo Lattes.

#### CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

**Art. 19.** O corpo discente do Programa é formado por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles selecionados através de processo seletivo definido em edital próprio, e que estão habilitados a executar todas as atividades requeridas para a obtenção do título de Mestre.

§ 2º Os alunos especiais são aqueles selecionados pelo POSMEC para cursar disciplinas isoladas, de acordo com o disposto na Resolução N° 01/2010/CPG, que estabelece normas para a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS (ou outra que venha a substituí-la).

§ 3º O número máximo de alunos especiais matriculados em cada disciplina do POSMEC deverá ser fixado pelo Colegiado do Programa através de Instrução Normativa.

§ 4º Será permitida a solicitação de matrícula em disciplinas do POSMEC de aluno de graduação que:

- I. possua MGP (Média Geral Ponderada) maior ou igual a 8,0 com IR (Índice de Regularidade) maior ou igual a 0,85 e já tenha cursado, com aprovação, um mínimo de 50% das disciplinas obrigatórias de seu curso, conforme critérios estabelecidos no Art. 54 da Resolução N° 21/2009/CONEP, ou,
- II. seja aluno da UFS, possua IR maior ou igual a 0,7 e que já tenha cursado, com aprovação, mais de 70% dos créditos necessários para a conclusão do seu curso de graduação.

§ 5º Alunos provenientes de instituições que não forneçam no histórico informações a respeito de MGP e/

ou IR terão sua aceitação condicionada à aprovação pelo Colegiado do POSMEC de parecer emitido por um relator nomeado especificamente para este fim. Para emissão do seu parecer o relator deve ponderar se o candidato possui desempenho acadêmico destacado, comprovado através dos dados constantes em seu histórico acadêmico e seu currículo Lattes.

§ 6º A aprovação de qualquer candidato para cursar uma disciplina do POSMEC na qualidade de aluno especial fica condicionada à existência, no histórico e/ou currículo do candidato, de informações que evidenciem que o mesmo possui os pré-requisitos mínimos para poder acompanhar a disciplina solicitada com aproveitamento.

§ 7º Alunos especiais não têm direito a orientação, nem a defender exame de qualificação e dissertação, só podendo passar à condição de aluno regular através de um edital público de seleção.

#### CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO AO CURSO

##### Seção I Da Inscrição e Seleção

**Art. 20.** A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, terá seu período determinado pelo Colegiado do Programa, através de edital específico.

**Art. 21.** A definição do perfil dos candidatos que estarão aptos a inscrever-se para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será estabelecida através de Instrução Normativa editada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 22.** Para a seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, o Colegiado do Programa editará Instrução Normativa estabelecendo normas específicas regulamentando a documentação necessária e os critérios de seleção que serão empregados, respeitando a legislação em vigor.

**Art. 23.** O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no edital de inscrição, o número de vagas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

**Art. 24.** A admissão ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica será realizada após o processo de seleção, que será classificatório.

**Art. 25.** A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo da Comissão de Bolsas e de Seleção.

**Art. 26.** Os resultados dos processos seletivos serão divulgados amplamente, apresentando-se publicamente a lista de candidatos aprovados.

##### Seção II Da Matrícula, Transferência e Readmissão dos Estudantes

**Art. 27.** O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à Secretaria de Apoio Administrativo do Programa, obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da Instituição.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, caracteriza a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada do diploma do curso de graduação ou documento comprobatório de conclusão da graduação.

**Art. 28.** Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação do Programa, sua inscrição em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

**Art. 29.** Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, cabendo essa decisão ao Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único:** A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

#### Seção III

##### Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

**Art. 30.** Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa.

§ 2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º É vedado o trancamento de disciplinas obrigatórias, exceto por motivo de saúde, cabendo a decisão, nesse caso específico, ao Colegiado do Programa.

**Art. 31.** O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um semestre letivo, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§ 2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

#### CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

##### Seção I Da Estrutura Acadêmica

**Art. 32.** O aluno deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas do núcleo geral e 12 (doze) créditos em disciplinas específicas da área escolhida. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

**Parágrafo Único:** Cabe ao orientador do discente a indicação de suas disciplinas, além da orientação relativa às atividades programadas. Caso o discente ainda não possua orientador definido, o Coordenador do Programa atuará como seu tutor, desempenhando as funções do orientador, até que este seja definido.

**Art. 33.** O currículo do Programa de Pós-Graduação é constituído por disciplinas do Núcleo Geral, Disciplinas da Área, Tópicos Especiais, Estudos Dirigidos, Proficiência em Língua Inglesa, Exame de Qualificação, Estágio em Docência e Dissertação de Mestrado, que constam da estrutura curricular do Programa definida por uma Instrução Normativa do POSMEC.

§ 1º As disciplinas do Núcleo Geral são aquelas que apresentam ementas predefinidas no currículo do curso e são de interesses de todas as áreas de concentração.

§ 2º As disciplinas de Área são aquelas que apresentam ementas predefinidas no currículo do curso e são de interesses de uma área de concentração específica.

§ 3º As disciplinas Tópicos Especiais são aquelas que



apresentam conteúdo variável, tratando de temas atuais.

§ 4º A disciplina Estudo Dirigido tem por objetivo a realização da revisão bibliográfica sobre temas específicos associados ao assunto de Dissertação de Mestrado.

§ 5º Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

**Art. 34.** A duração máxima do curso é de 24 (vinte e quatro) meses e a mínima, de 12 (doze) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da dissertação.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no caput deste artigo por um período máximo de até seis meses, mediante solicitação fundamentada do aluno, sendo que a referida solicitação deve ser composta pelos seguintes itens:

- I. justificativa para o pedido de prorrogação,
- II. cronograma detalhado de atividades, e,
- III. assinatura do orientador expressando sua concordância com a solicitação.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá autorizar uma segunda prorrogação da duração prevista no caput deste artigo por um período máximo de seis meses, também mediante solicitação fundamentada do aluno. O segundo pedido de prorrogação deve ser composto pelos mesmos itens descritos no §2º deste artigo, no entanto, a justificativa deve explicitar de forma absolutamente clara o porquê da não conclusão do mestrado dentro do prazo dado na primeira prorrogação. A aprovação do segundo pedido de prorrogação por parte do Colegiado do Programa será decidida a partir da análise do parecer de um relator, que será designado pela Coordenação do Programa para esse fim.

§ 4º Sob nenhuma hipótese o aluno poderá exceder o prazo máximo de trinta e seis meses para a conclusão do Curso.

§ 5º O não cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo implicará o desligamento automático do aluno do Programa, exceto quando lhe seja concedido prorrogação de prazo, conforme os parágrafos 3º e 4º, quando passará a valer o novo prazo conforme a prorrogação que lhe seja concedida.

**Art. 35.** As disciplinas para integralização dos créditos serão recomendadas pelo orientador, conforme plano de pesquisa do aluno.

**Art. 36.** Para que o curso seja concluído, será necessária a aprovação da dissertação de mestrado por banca examinadora.

## Seção II Da Verificação do Rendimento Escolar

**Art. 37.** O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. avaliações relativas às disciplinas do curso, e,
- II. avaliação da dissertação.

**Art. 38.** As avaliações ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável.

**Art. 39.** Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar o rendimento do aluno utilizando conceitos A, B, C, D ou E, conforme segue:

**A - Excelente**, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;

**B - Bom**, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

**C - Regular**, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;

**D - Insuficiente**, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;

**E - Frequência Insuficiente**, correspondente a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º Um aluno considerar-se-á aprovado numa disciplina se obtiver um conceito final C ou superior, requisito para que faça jus ao número de créditos da mesma.

§ 2º A cada aluno regular do Programa é atribuído um Coeficiente de Rendimento - CR, calculado ao término de cada período, que corresponde à média dos pontos obtidos nas disciplinas cursadas, conforme estabelecido no caput, ponderados pelo número de créditos de cada disciplina.

§ 3º Para fins do cálculo do CR, cada conceito previsto no caput deste artigo corresponderá à seguinte pontuação:

- A - 3 (três) pontos;
- B - 2 (dois) pontos;
- C - 1 (um) ponto;
- D - 0 (zero) ponto;
- E - 0 (zero) ponto;

§ 4º Será desligado automaticamente do Programa o aluno que obtiver conceito insuficiente (D) ou frequência insuficiente (E) em duas ou mais disciplinas cursadas ao longo do curso.

§ 5º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar ao Colegiado do Programa a revisão de avaliação no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média. A avaliação do aluno será submetida à análise de uma banca de professores designada pelo Colegiado do Programa, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa.

§ 6º O aluno bolsista que ao final de cada semestre possuir um CR inferior a 2 (dois) pontos será avaliado pela Comissão de Bolsas que poderá indicar ao Colegiado do Programa a interrupção da sua condição de bolsista.

## Seção III Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

**Art. 40.** Os alunos de mestrado deverão se submeter ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira - EPLE instituído pela resolução Nº 27/2013/CONEP de esta universidade.

**Art. 41.** O aluno poderá ser dispensado da prova de proficiência em língua inglesa caso apresente à Coordenação do Programa um comprovante de proficiência em língua inglesa emitido por instituição legalmente habilitada e reconhecida por órgãos oficiais do Brasil para esse fim.

## Seção IV Do Estágio de Docência

**Art. 42.** O estágio de docência para alunos regulares do POSMEC tem caráter obrigatório para os bolsistas de agências financiadoras que o exigem, e caráter optativo para os demais, devendo esta atividade ser realizada levando-se em consideração a legislação vigente da CAPES para este assunto.

**Art. 43.** As normas que regem o estágio em docência serão estabelecidas através de Instrução Normativa editada pelo Colegiado do Programa.

## Seção V Da Orientação

**Art. 44.** Todo aluno regular terá direito a um orientador de Dissertação para o Mestrado dentre os docentes permanentes credenciados no corpo docente do curso. § 1º Cada discente tem até o término do segundo semestre letivo para definir o seu orientador. É função do Coordenador do Programa auxiliá-lo nessa tarefa.

§ 2º Ao término do prazo estabelecido, os discentes

que ainda não tiverem orientador definido terão seu orientador designado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a concordância do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 5º O prazo para troca de orientador, seja por solicitação do docente ou do discente, é até o término do quarto semestre de permanência do aluno no curso.

§ 6º O aluno regular do POSMEC poderá ter, facultativamente, um segundo orientador, desde que seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 45.** Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, reverendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV. orientar o estágio de docência do aluno, caso ele se matricule nessa atividade;
- V. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI. homologar a matrícula do aluno nas disciplinas, e,
- VII. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente Regimento e em outras instruções normativas emitidas pelo Colegiado do POSMEC.

**Art. 46.** O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do POSMEC na forma de Instrução Normativa, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

## Seção VI Do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação

**Art. 47.** O exame de qualificação, que visa a aprovação por uma banca do tema e da metodologia de trabalho de mestrado propostos pelo aluno, deverá ser realizado até o 18º mês de permanência do aluno no curso.

§ 1º O aluno reprovado no exame de qualificação, deverá repeti-lo no prazo máximo de noventa dias. Se for reprovado pela segunda vez, será desligado do curso de pós-graduação.

§ 2º O exame de qualificação do mestrado constará de:

- I. Parte escrita: texto escrito contendo introdução, objetivos, metodologia do trabalho proposto, levantamento bibliográfico, resumo dos resultados obtidos até o momento (caso haja), cronograma de desenvolvimento e conclusões, devendo as normas de redação do texto serem fixadas através de Instrução Normativa editada pelo Colegiado para esse fim específico.
- II. Apresentação oral: de 50 minutos, com 10 minutos de tolerância, apresentando a proposta



do trabalho de mestrado, a metodologia, o cronograma de trabalho e eventuais resultados já obtidos.

§ 3º Caberá ao Orientador indicar os membros da banca de avaliação do exame de qualificação, que deverá ser homologada pelo Colegiado do POSMEC e composta pelo orientador, que presidirá a banca, e por dois professores convidados, com função de avaliadores, sendo no mínimo um do Programa.

§ 4º A banca examinadora do exame de qualificação deverá avaliar o mérito da proposta de mestrado apresentada, emitindo parecer único qualificando-a como:

- I. Aprovada, caso considere-a plausível, pertinente, relevante e exequível no prazo disponível, ou,
- II. Reprovada, caso considere-a implausível, não relevante ou inexecutável no prazo disponível.

§ 5º Só poderá se submeter ao exame de qualificação o aluno que tiver sido aprovado na prova de proficiência em língua inglesa e já tiver sido aprovado em pelo menos 50% dos créditos obrigatórios.

§ 6º O aluno que não se submeter ao exame de qualificação até o 18º mês de permanência do aluno no curso será desligado automaticamente do programa.

**Art. 48.** Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e exame de qualificação, o discente estará apto a requerer a defesa de dissertação para obtenção do título de Mestre em Engenharia Mecânica, perante banca examinadora.

§ 1º A Dissertação deverá ser redigida em português ou inglês, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa, na forma de Instrução Normativa a ser editada para esse fim.

§ 2º A banca examinadora de defesa de dissertação do mestrado deverá ser constituída por:

- I. orientador do discente, que presidirá a banca;
- II. um docente vinculado ao Programa que preferencialmente tenha participado da banca de avaliação do exame de qualificação;
- III. outro docente ou profissional externo ao Programa, que satisfaça as exigências quanto às titulações e qualificações, e que preferencialmente tenha participado da banca de avaliação do exame de qualificação;
- IV. um suplente pertencente ao programa, e,
- V. um suplente externo ao programa.

§ 3º Caso o discente possua mais de um orientador, apenas um deles poderá compor a banca de avaliação, de acordo com o que estabelece a alínea I do § 2º deste artigo.

§ 4º A aprovação do discente se dará por decisão da maioria da banca examinadora.

§ 5º Os membros da banca examinadora deverão possuir o título de doutor, obtido ou revalidado em instituição credenciada e habilitada pela CAPES para a emissão de tais títulos, na área temática da dissertação.

§ 6º Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca examinadora, no prazo máximo de dez dias do protocolo de indicação, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias de comunicação pelo Presidente do Colegiado.

§ 7º A defesa da dissertação pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão os membros da banca examinadora, convidados e interessados no tema do trabalho, além do público em geral.

§ 8º A defesa constará de uma apresentação oral realizada pelo discente sobre a dissertação, com duração de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de mais ou menos 10 (dez) minutos, seguida por arguição por parte dos membros da banca examinadora.

§ 9º O examinador externo poderá participar da defesa de dissertação através do uso de recursos de teleconferência.

§ 10. Os membros da Banca Examinadora atribuirão conceitos à dissertação conforme estabelece a Resolução 49/2002/CONEPÉ, ou outra que venha a substituí-la.

§ 11. O conceito final será atribuído pela banca examinadora, considerando a média dos conceitos obtidos.

§ 12. Caso a dissertação seja aprovada com conceito A, poderá ser atribuída a menção “com louvor”, desde que haja concordância de todos os membros da Banca Examinadora e que o aluno cumpra os seguintes requisitos: defender a dissertação dentro do prazo de 24(vinte e quatro) meses e obter conceito A em todas as disciplinas ou tiver publicado parte de sua dissertação em alguma revista científica QUALIS A1 ou A2.

§ 13. O discente reprovado na defesa de dissertação estará automaticamente desligado do Programa e não poderá pleitear o título de Mestre em Engenharia Mecânica, podendo, todavia solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

§ 14. Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela Banca Examinadora de Dissertação.

§ 15. O texto da dissertação a ser submetida à defesa deverá ser protocolado pelo discente na Secretaria de Apoio Administrativo do Programa, em quatro vias impressas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a defesa.

§ 16. No caso da dissertação ter sido aprovada com ressalvas e correções: o aluno deverá entregar aos membros da banca e ao POSMEC um documento informando quais foram as ressalvas, detalhando as alterações realizadas para atender as sugestões da banca.

§ 17. O trabalho de dissertação aprovado pela banca examinadora com ressalvas e correções a serem efetuadas pelo aluno só poderá ter sua versão final aceita mediante parecer por escrito do membro da banca correspondente à alínea II do § 2º deste artigo atestando o atendimento às solicitações da banca examinadora de adequação do texto.

§ 18. Após a defesa, o discente deverá protocolar na Secretaria de Apoio Administrativo do Programa, no prazo máximo de trinta dias:

- I. aversão definitiva do texto final da dissertação em duas vias impressas e em duas vias digitais (2 CDs);
- II. o formulário preenchido do Banco de Teses e Dissertações da CAPES;
- III. cópia Digital da Dissertação bem como autorização para divulgação no Banco de Teses e Dissertações da CAPES;
- IV. o documento mencionado no § 16 deste artigo, se for o caso, e,
- V. parecer por escrito mencionado no § 17 deste artigo, se for o caso, e,
- VI. um artigo científico, em uma via impressa e uma via digital (CD), formatado para submissão em periódico ou evento científico relevante na área de concentração do Programa, com aval por escrito do orientador, com os resultados obtidos no trabalho de mestrado.

§ 19. A dissertação de Mestrado deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Dissertação”, conforme Instrução Normativa específica a ser definida pelo Colegiado do POSMEC.

## Seção VII

### Do Acompanhamento do Egresso do Curso

**Art. 49.** O Acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica ocorrerá por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

## Seção VIII

### Do Aproveitamento de Estudos

**Art. 50.** A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, que sejam semelhantes, quanto ao conteúdo programático e carga horária, a disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso de Mestrado do Programa.

§ 1º Só poderão ser aproveitados estudos em disciplinas cursadas com avaliações concluídas há, no máximo, cinco anos.

§ 2º Disciplinas cursadas nos programas de pós-graduação conceito 5, 6 ou 7 pela CAPES terão seu aproveitamento integral.

§ 3º Disciplinas cursadas nos programas de pós-graduação conceito 3 ou 4 pela CAPES terão seu aproveitamento limitado a 6 (seis) créditos.

## Seção IX

### Do Desligamento e do Abandono

**Art. 51.** Além dos casos previstos neste Regimento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas quanto aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

**Art. 52.** Será considerado abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula no programa.

## Seção X

### Da Expedição do Diploma

**Art. 53.** A expedição e registro do Diploma serão efetuados pela Universidade Federal de Sergipe.

**Parágrafo Único:** Num prazo máximo de dois meses após a entrega dos exemplares da Dissertação em versão final, a Coordenação do Programa deverá encaminhar o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma pela Instituição devida de que trata o caput deste artigo, instruído com os demais documentos exigidos.

**Art. 54.** O grau conferido pela Universidade Federal de Sergipe será de Mestre em Engenharia Mecânica.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 55.** Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

**Art. 56.** Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa e posteriormente remetida aos



demais órgãos competentes para esse fim na Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 57.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 58.** Este Regimento entra em vigor nesta data e revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014

## RESOLUÇÃO Nº 18/2014/CONEP

Aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, seu Regimento Interno e a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado Profissional em Rede em Administração Pública.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 24/01/2014;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ROBERTO RODRIGUES SOUZA, ao analisar o processo nº 2043/2014-61;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública o (PROFIAP), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Profissional em Rede em Administração Pública.

Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA  
EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 18/2014/CONEP

### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PROFIAP)

Regulamento do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional

#### CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Art. 2º O PROFIAP é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, associadas em uma Rede Nacional.

Parágrafo Único: Cada Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, que integra a Rede Nacional, composta pelos seus campi, é denominada Instituição Associada.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A coordenação das atividades do PROFIAP é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo Único: O Comitê Gestor Nacional e a Comissão Acadêmica Nacional têm mandato de três anos, sendo permitida uma recondução subsequente.

Art. 4º O Comitê Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada à Diretoria da ANDIFES, composta pelos seguintes membros:

- I. um representante da ANDIFES, sendo um professor doutor vinculado a uma Instituição Associada, que presidirá o Comitê;
- II. um representante da Diretoria da CAPES;
- III. o presidente da Comissão Acadêmica Nacional;
- IV. um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANPAD, e,
- V. um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANDIFES.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor:

- I. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. realizar encontro anual das Instituições Associadas do PROFIAP;
- III. organizar e executar o credenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas;
- IV. decidir pelo credenciamento e descredenciamento de docentes das Instituições Associadas ao Programa e pelo convite a professores para integrar o corpo docente do Curso;
- V. supervisionar a seleção nacional de acesso, que incluirá o teste ANPAD [Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração] com exigência de pontuação mínima a ser definida por este Comitê;
- VI. coordenar um processo trienal de avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;
- VII. definir os mecanismos e os procedimentos para auto-avaliação do Programa, de modo atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos;
- VIII. deliberar sobre as indicações para Coordenadores Acadêmicos Locais;
- IX. Realizar processo de indicação à Diretoria da ANDIFES de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação;
- X. manter o sistema de gestão do PROFIAP;
- XI. deliberar sobre disciplinas e ementas, guias didáticos, calendários e programação acadêmica, requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFIAP e quaisquer situações não previstas neste Regulamento;
- XII. coordenar a capacitação do corpo docente, tutores e estudantes em metodologias de atividades semi-presenciais, com uso de tecnologias de informação e comunicação [TIC];
- XIII. elaborar um relatório anual de gestão para apreciação da Diretoria da ANDIFES, detalhando as atividades desenvolvidas;
- XIV. propor à Diretoria da ANDIFES modificações do presente Regimento, e,
- XV. exercer outras atividades relacionadas ao bom funcionamento do PROFIAP.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Comitê Gestor, composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Coordenador de Avaliação;
- IV. Dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- V. Presidente do Comitê Gestor.

Parágrafo Único: O Coordenador Acadêmico, o Coordenador Adjunto e o Coordenador de Avaliação são nomeados pela Diretoria da ANDIFES, mediante indicação do Comitê Gestor.

Art. 7º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- II. coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- III. coordenar a produção dos guias didáticos nacionais, sendo um para cada disciplina, a serem elaborados por professores aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional;
- IV. executar o processo de admissão discente e distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e pelo Comitê Gestor;
- V. coordenar a elaboração e distribuição do material didático nacional [guias didáticos e outros];
- VI. propor o calendário anual e a programação acadêmica;
- VII. designar os docentes das disciplinas de oferta nacional;
- VIII. organizar o material didático e realizar oficinas de treinamento para docentes e tutores;
- IX. apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e mini-cursos nas Instituições Associadas;
- X. propor modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para conclusão do curso, e,
- XI. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatório anual de gestão sobre suas atividades.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Local de cada Instituição Associada é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do PROFIAP na Instituição Associada e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Administração ou área afim, designado pelo Comitê Gestor mediante indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, cujo período do mandato é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

§ 2º O período do mandato do representante discente é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

Art. 9º São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na Instituição Associada;
- II. representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFIAP junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III. coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- IV. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V. designar os Representantes Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- VI. propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VII. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;
- VIII. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas, e,
- IX. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;

Art. 10. A Comissão Acadêmica prospectará, para apreciação da Comissão Acadêmica Nacional, profissionais seniores atuantes em organizações públicas, para atuarem como:

- I. Professores colaboradores;
- II. Participantes em atividades complementares locais do programa.

Parágrafo Único: Os profissionais de que trata o caput deste Artigo poderão atuar como mediadores do programa com as organizações públicas de origem, multiplicando espaços para os estudos empíricos dos respectivos Trabalhos de Conclusão Final.

## CAPÍTULO III EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 11. A admissão de discentes ao PROFIAP e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, que incluirá o Teste ANPAD.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente, nas Instituições Associadas, que incluirá:

- I. o resultado do Exame da ANPAD, e,



II. uma prova específica versando sobre temas do conteúdo “Estado, Sociedade e Administração Pública no Brasil” e “Teoria das Organizações” previamente definidos e divulgados.

§ 2º Para os candidatos que realizaram mais de um Teste ANPAD, dentro da validade de dois anos, será considerada a maior nota geral para efeito do cálculo.

§ 3º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital do Comitê Gestor.

§ 4º A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição Associada.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 12. Podem matricular-se no PROFIAPI diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam as exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo Único: No ato da matrícula será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento do estudante ao longo do Curso, sendo que este Orientador construirá, em conjunto com o estudante, o seu plano de estudos e o plano do Trabalho de Conclusão Final, com o objetivo de se constituir em trabalho aplicado à realidade da sua organização.

Art. 13. Os discentes regularmente matriculados no PROFIAPI em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

## CAPÍTULO V ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 14. O PROFIAPI prevê 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Conclusão Final (TCF), e disciplinas optativas, todas de 60 (sessenta) horas cada, sendo:

- I. Disciplinas: 24 créditos ou 360 horas
- II. Trabalho de conclusão final: 8 créditos ou 120 horas

Parágrafo Único: As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas podendo ser revisado a cada triênio pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação pelo Comitê Gestor.

Art. 15. Cada disciplina nacional possui um Responsável Nacional, que elabora um Guia Didático, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Docente Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Art. 16. São atribuições do Responsável Nacional de cada disciplina:

- I. articular com o Coordenador de Avaliação a elaboração, o envio e a aplicação dos exames das disciplinas, conforme definidas no Catálogo e nos Guias Didáticos das Disciplinas, quando for o caso;
- II. elaborar o Guia Didático da respectiva disciplina, e,
- III. elaborar e encaminhar a Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.

Art. 17. O docente local de cada disciplina tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo a aplicação dos exames referentes à disciplina, sua correção e posterior classificação do desempenho dos alunos.

Parágrafo Único. Em disciplinas locais, ao docente local será atribuída a elaboração do Guia Didático da respectiva disciplina.

Art. 18. Os temas dos Trabalhos de Conclusão Final e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, obedecendo aos regulamentos pertinentes da sua Instituição Associada.

Parágrafo Único: O Trabalho de Conclusão Final TCF constituiu-se em um Relatório Técnico sobre Gestão

Pública abordando o diagnóstico total ou parcial de organizações públicas, na análise de uma política pública ou de um plano de intervenção no setor público, observando-se as NBR/ABNT e as premissas do método científico. Admite-se, ainda, e propostas de novas tecnologias de gestão aplicadas ao setor público.

## CAPÍTULO VI EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19. O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas obrigatórias.

§ 1º A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na Instituição Associada é responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação são definidos por edital do Comitê Gestor.

§ 3º A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

Art. 20. Após ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFIAPI poderá realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais e com ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica Nacional poderá permitir uma terceira tentativa.

## CAPÍTULO VII PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 21. Para conclusão do PROFIAPI, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. totalizar 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, incluindo disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III. ter o seu TCF aprovado, e,
- IV. atender as exigências específicas da Instituição Associada.

## CAPÍTULO VIII CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente permanente do PROFIAPI em cada Instituição Associada é composto por no mínimo quatro docentes, com grau de doutor em Administração ou área afim aos objetivos pedagógicos do Curso, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pelo Comitê Gestor mediante indicação das Instituições Associadas ou de convite efetuado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo Único: Os nomes indicados devem atender aos requisitos da Portaria Normativa 7, de 22 de junho de 2009, do MEC, e às exigências da Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2012, da CAPES.

Art. 23. O Corpo docente do programa será composto de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a Portaria n.º 92, de 4 de janeiro de 2012, sendo composto por:

- I. corpo docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido no artigo 22;
- II. Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação, nomeados pela Diretoria da ANDIFES mediante indicação do Comitê Gestor;
- III. outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em Administração e Políticas Públicas adequadas aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Comitê Gestor em caráter excepcional.

Art. 24. O credenciamento de docentes das Instituições Associadas se dá:

- I. por indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, no ato de associação ao PROFIAPI, e aprovado pelo Comitê Gestor;
- II. por solicitação da Comissão Acadêmica Local, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;
- III. por iniciativa do Comitê Gestor, excepcionalmente.

Parágrafo Único: O descredenciamento será feito pelo Comitê Gestor, conforme normas aprovadas por este.

## CAPÍTULO IX ADESÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA

Art. 25. A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de chamada específica, sob a responsabilidade do Comitê Gestor.

Art. 26. O processo de seleção das Instituições Associadas é conduzido pelo Comitê Gestor, sendo que a avaliação das propostas está baseada, em particular, na adequação do corpo docente e da infraestrutura da Instituição Associada.

Art. 27. A manutenção de cada IFES como Instituição Associada está sujeita à avaliação trienal pelo Comitê Gestor, baseada nos seguintes parâmetros principais:

- I. efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFIAPI;
- II. eficácia na formação de seus egressos;
- III. qualidade da produção intelectual do corpo docente;
- IV. adequação de infraestrutura física e material.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Comitê Gestor.

Art. 29. O presente Regimento pode ser revisto pelo Comitê Gestor.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do 2º Aditivo ao Convênio nº 1629.049/2010-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe e o Núcleo Brasileiros de Estágios - NUBE. Objetivo: Prorrogar prazo de vigência por mais 01 (um) ano, a contar de 04/06/2014 a 03/06/2015. Assinaram: o Reitor Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, pela UFS, e o Sr.ª Camila Garcia Pimentel, pelo NUBE.